



LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº: **0009**

Versão: **01**

Data: **20/06/2023**

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome **PLEXEN ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA** CNPJ **16.652.742/0001-31**

Logradouro
Rodovia Geraldo Scavone

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
2080	Galpão 34	Jardim Califórnia	12305-490	Jacareí

Atividade Principal

Descrição
CNAE 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

Bacia Hidrográfica	UGRHI
61 - PARAÍBA	2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor	Classe
Córrego Seco	2

Área (m²)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
866,55	567,38	10,00	16

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término
07:30	17:30

Número de Funcionários

Administração	Produção
3	14

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

Conforme disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº: **0009**

Versão: **01**

Data: **20/06/2023**

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovado pela Cetesb.

OBSERVAÇÕES

01. Em ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para o local onde se pretende instalar o empreendimento, bem como Contrato Social e Ficha Cadastral Simplificada, os quais devem conter a atividade pretendida.
02. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
03. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei nº 997/76.

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO
Diretora de Meio Ambiente